



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 65, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

**Estabelece normas para a realização de concursos públicos da carreira Docente no âmbito do Ifes.**

Pelo presente Ato o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 18/12/2015, bem como:

I – a Lei 12.772/12, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e suas alterações;

II – os prazos e condições para realização de concurso público para as novas Unidades dos Planos de Expansão I e II da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme as Portarias Ministério da Educação nºs 544 e 545, de 06/05/2008, e a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 95, de 06/05/2008, e suas alterações;

III – o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009

**RESOLVE:** estabelecer normas para a realização de concursos públicos para a carreira docente do Ifes.

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** A admissão para a categoria funcional de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santos (Ifes) será feita mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, na forma deste Ato.

**Art. 2º** A solicitação de abertura de Concurso Público, será encaminhada pelo Diretor-Geral do Campus ao Reitor, após consulta às coordenadorias do campus, conforme regulamentação própria, devendo constar na solicitação:

I – a(s) coordenadoria(s) de alocação da(s) vaga(s);

II – a titulação exigida de acordo com o § 1º do artigo 3º desta Resolução;

III – o regime de trabalho;

IV – o programa e o conteúdo programático da área/subárea/especialidade;

**§ 1º** A solicitação deverá ser acompanhada da ata da reunião em que tenham sido aprovados a realização do Concurso e os itens previstos no caput deste artigo.

**§ 2º** O cumprimento nos incisos serão de responsabilidade da Direção de Ensino do Campus de alocação das vagas.

**Art. 3º** A abertura de inscrição para o concurso será autorizada pelo Reitor, a quem cabe expedir o edital correspondente.

**§ 1º** Poderão concorrer ao Concurso Público previsto nesta Resolução os candidatos portadores dos Graus e Títulos abaixo discriminados:

**I** – para Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: Curso de Graduação (bacharelado, licenciatura e tecnologia), Especialização, Mestrado, Doutorado completo ou Título de Livre-Docente, conforme a exigência de titulação mínima estabelecida no edital do concurso;

**§ 2º** Apenas serão considerados os Graus e Títulos correspondentes à área, subárea ou especialidade em que se realiza o Concurso Público.

**§ 3º** Serão considerados para os fins de capacitação a que se refere o § 1º deste artigo:

**I** – os títulos de Doutor, Mestre, Especialista ou Graduado, obtidos em cursos credenciados e reconhecidos pelo MEC, ou os revalidados e devidamente traduzidos por tradutor juramentado quando obtidos em Instituições Estrangeiras.

**II** – os títulos de Livre-Docente obtidos em processo de habilitação, na forma da legislação federal vigente quando de sua obtenção.

**§ 4º** A publicação do edital no Diário Oficial da União e na página na Internet do Ifes deve ocorrer, preferencialmente, no primeiro dia das inscrições dos candidatos para o Concurso Público.

**§ 5º** O edital de abertura de inscrição do Concurso Público deve fixar, no mínimo, as seguintes exigências:

**I** – as condições gerais para a inscrição, tais como: data de início e término, horários, valores das taxas de inscrição, documentação exigida e demais procedimentos para a sua realização;

**II** – as condições específicas para a inscrição, especialmente a titulação exigida na área, subárea ou especialidade na data da inscrição;

**III** – o número de vagas por classe e por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento;

**IV** – informações sobre o período de realização das provas;

**V** – as fases do Concurso Público;

**VI** – o prazo de validade do Concurso Público;

**VII** – as condições especiais para o exercício do cargo;

**VIII** – o regime de trabalho;

**IX** – o nome do campus do Ifes em que o servidor será lotado

**§ 7º** A lotação poderá, à exceção do inciso IX do parágrafo anterior, ocorrer em outros campi, observando as necessidades dos mesmos, por opção do candidato aprovado para as respectivas áreas de estudos, obedecida sua classificação.

**§ 8º** A critério do Reitor, outras exigências poderão ser estabelecidas, além dos requisitos legais para a investidura no cargo.

**Art. 4º** O Reitor designará uma Comissão Organizadora do Concurso, com as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar e supervisionar a realização do concurso, até a respectiva homologação;

II – analisar e julgar a inscrição dos candidatos;

III – designar a Banca Examinadora conforme indicação dos *campi*;

IV – analisar e julgar os recursos referentes às decisões das Bancas Examinadoras, conforme o Art. 21 deste Ato.

**§ 1º** A Comissão Organizadora do Concurso não é responsável por parâmetros de perfil, conteúdo programático, bibliografia, vagas, bancas ou outras especificidades constantes no processo administrativo de abertura do concurso em cada *campus*.

**§ 2º** A Comissão Organizadora do Concurso poderá indicar equipe de apoio para a consecução dos fins propostos neste artigo, que devem ter atribuições de assessoramento delimitadas em Projeto Básico para a realização do Concurso Público.

### **Da Inscrição**

**Art. 5º** No ato da inscrição os candidatos deverão preencher o requerimento de inscrição online existente e conferir os dados, a fim de realizar possíveis correções e efetuar o pagamento por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou Boleto Bancário.

**§ 1º** O Ifes não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**§ 2º** As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data estabelecida no edital do certame não serão acatadas, uma vez que as inscrições somente serão homologadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, pelo Ifes.

**§ 3º** O edital deverá conter a observação de que as informações prestadas no ato da inscrição são responsabilidades exclusiva do candidato, sob as penas da lei.

**§ 4º** No momento da posse serão requisitados dos candidatos classificados os seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou, no caso de estrangeiro, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;

II – título eleitoral, dispensado no caso de estrangeiro;

III – comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição), dispensado no caso de estrangeiro;

IV – comprovante de quitação com o Serviço Militar (para os candidatos de sexo masculino), dispensado no caso de estrangeiro;

V – diploma de graduação, certificado de curso de especialização ou diploma de mestrado ou doutorado, de acordo com o edital;

VI – outros possíveis documentos a serem requisitados na forma prevista pelo edital.

**§ 5º** Será requisitada aos candidatos para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico com exigência de mestrado ou doutorado a entrega do currículo lattes atualizado junto ao CNPq, impresso no modelo completo.

## **Das Bancas Examinadoras**

**Art. 6º** A Banca Examinadora para a Prova de Conhecimentos Específicos deverá ser constituída por no mínimo 2 e no máximo 3 professores, conforme definição da Comissão do Concurso, e segundo os critérios estabelecidos a seguir:

**a** – perfil com exigência mínima de doutorado: por professores que possuam o grau de doutor ou título de livre-docente;

**b** – perfil com exigência mínima de mestrado: por um professor que possua o grau de doutor ou de livre-docente e outros que possuam no mínimo o grau de mestre;

**c** – perfil com exigência mínima de especialização: por um professor que possua no mínimo o grau de mestre e outros que possuam no mínimo o grau de especialistas;

**d** – perfil com exigência de graduação: por um professor que possua no mínimo especialização e outros que possuam no mínimo a graduação.

§ 1º Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada área de conhecimento.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão ter seus Graus e Títulos correspondentes à área em que se realiza o Concurso Público.

§ 3º Na impossibilidade de composição conforme as exigências acima, caberá à Comissão instituída pelo Art. 4º deste Ato decidir sobre a composição da Banca Examinadora.

**Art. 7º** A Banca Examinadora para a Prova de Desempenho Didático deverá ser constituída por 2 professores e 1 pedagogo, segundo os critérios estabelecidos a seguir:

**I** – perfil com exigência de doutorado: por 2 professores que possuam o Grau de Doutor ou Título de Livre-docente e 1 pedagogo;

**II** – perfil com exigência de mestrado: por 2 professores, sendo no mínimo, 1 que possua o Grau de Doutor ou de Livre-docente, e 1 que possua o Grau de Mestre e 1 pedagogo;

**III** – perfil com exigência de especialização: por 2 professores, sendo no mínimo, 1 que possua o Grau de Mestre, 1 Especialista e 1 pedagogo;

**IV** – perfil com exigência de graduação: por 2 professores, sendo no mínimo, 1 que possua especialização e 1 que possua Graduação e 1 pedagogo;

§ 1º Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada área de conhecimento.

§ 2º Na impossibilidade de composição conforme as exigências acima, caberá à Comissão instituída pelo Art. 4º desta Resolução decidir sobre a composição da Banca Examinadora.

**I.** No caso específico da impossibilidade fundamentada de convocação de Pedagogo para a composição da Banca Examinadora, a Comissão Organizadora do Concurso decidirá acerca da convocação de um Técnico em Assuntos Educacionais com formação em pedagogia.

**Art. 8º** A Banca Examinadora para a Prova de Títulos deverá ser constituída por no mínimo 1 e no máximo 2 servidores da área de Gestão de Pessoas, conforme definição da Comissão do Concurso, e 1 professor, segundo os critérios estabelecidos a seguir:

**I** – perfil com exigência de doutorado: por 1 professor que possua o grau de doutor ou título de livre-docente e o(s) servidor(es) da gestão de pessoas previsto(s) no caput;

**II** – perfil com exigência de mestrado: por 1 professor que possua no mínimo o grau de mestre e o(s) servidor(es) da gestão de pessoas previsto(s) no caput;

**III** – perfil com exigência de especialização: por 1 professor que possua no mínimo especialização e o(s) servidor(es) da gestão de pessoas previsto(s) no caput;

**IV** – perfil com exigência de graduação: por 1 professor que possua no mínimo Graduação e o(s) servidor(es) da gestão de pessoas previsto(s) no caput.

**§ 1º** Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada área de conhecimento.

**§ 2º** Na impossibilidade de composição conforme as exigências acima, caberá à Comissão instituída pelo Art. 4º desta Resolução decidir sobre a composição da Banca Examinadora.

**Art. 9º** As Bancas Examinadoras serão designadas pela Comissão Organizadora do Concurso, após indicação dos campi, por meio de Portaria da própria comissão a ser publicada no Boletim de Serviço do Ifes.

**Art. 10.** A partir da publicação da Portaria de nomeação das Bancas Examinadoras no Boletim do Serviço do Ifes será iniciada a contagem do prazo de no mínimo 24 horas para a interposição de recursos contra as composições das mesmas.

**§ 1º** O recurso será de reconsideração e formulado ao Presidente da Comissão, devendo ser fundamentado com as razões de fato e de direito que o justifiquem, sob pena de indeferimento liminar.

**§ 2º** O membro da Banca Examinadora com relação de parentesco até segundo grau com candidato inscrito no Concurso Público deverá manifestar, expressamente, seu impedimento em até 2 (dois) dias após o término das inscrições dos candidatos, ou conforme prazo previsto em cronograma pela Comissão Organizadora do Concurso.

**§ 3º** Não ocorrendo de ofício o procedimento de que trata o parágrafo anterior, o candidato, sob pena de ter sua inscrição anulada, deverá, no mesmo prazo, solicitar o afastamento e a substituição do impedido, ou qualquer dos inscritos poderá fazê-lo.

### **Das Provas**

**Art. 11** O Concurso Público compreenderá o julgamento de :

I – prova de Conhecimentos Específicos, escrita e, quando couber, também prova prática;

II – prova de Desempenho Didático;

III – prova de Títulos;

**§ 1º** A exigência de prova prática deverá constar do edital, por proposta fundamentada da coordenadoria ou área.

**§ 2º** A cada uma das provas constantes nos incisos I a III deste Artigo será atribuída uma nota com valor de 0 (zero) a 100 (cem).

**§ 3º** Quando couber prova prática, a nota referente ao Inciso I será a média das notas das provas escrita e prática.

**Art. 12** A prova de Conhecimentos Específicos consistirá na avaliação dos conhecimentos de cada candidato sobre o conteúdo da área, subárea ou especialidade, conforme o programa estabelecido.

**Art. 13** A prova Conhecimentos Específicos será realizada obedecendo às seguintes condições:

I – Para exigência de Mestrado ou Doutorado:

a) a prova terá valor total de 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos;

b) constará de prova discursiva ou dissertativa, a critério da Comissão do Concurso, com base no programa aprovado pela Coordenadoria, e prova objetiva de legislação específica;

c) será realizada simultaneamente para todos os candidatos;

- d)** no caso de discursiva a prova constará de 5 (cinco) questões, estabelecidas pela Banca Examinadora, cada questão terá valor de 18 (dezoito) pontos, totalizando 90 (noventa) pontos;
- e)** a prova de legislação específica constará de 5 (cinco) questões de múltipla escolha, elaboradas por banca específica, com valor de 2 (dois) pontos cada uma, totalizando 10 (dez) pontos;
- f)** no caso de dissertação, o tema terá o valor de 90 (noventa) pontos e será sorteado em lista de 5 (cinco) pontos, estabelecidos pela Banca Examinadora, com base no programa aprovado pela Coordenadoria, podendo cada ponto referir-se a mais de um assunto;
- g)** no caso de dissertação, o tema será sorteado 1 hora antes do início da prova, no mesmo local de sua realização, de onde os candidatos só poderão se ausentar acompanhados de um fiscal;
- h)** no caso de dissertação, será precedida de 1 hora de consulta bibliográfica, tendo a duração máxima de 3 horas, excluindo-se o período de consulta;
- i)** é vedado ao candidato realizar anotações no prazo de consulta e fazer consultas durante a prova, sob pena de exclusão do Concurso Público.
- j)** A nota do candidato corresponderá à média das notas conferidas pelos examinadores.

**II – Para exigência de Graduação ou Especialização:**

- a)** a prova terá valor total de 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b)** constará de prova objetiva, com base no programa aprovado pela Coordenadoria, e prova objetiva de legislação específica;
- c)** será realizada simultaneamente para todos os candidatos;
- d)** a prova objetiva constará de 45 (quarenta e cinco) questões, cada questão terá valor de 2 (dois) pontos, perfazendo um valor total de 90 (noventa) pontos;
- e)** a prova objetiva de legislação específica constará de 5 (cinco) questões objetivas, elaboradas por banca específica, com valor de 2 (dois) pontos cada uma, totalizando 10 (dez) pontos; v
- f)** a prova terá duração máxima de 4 horas;
- g)** é vedado ao candidato realizar consultas durante a prova, sob pena de exclusão do Concurso Público;

**§ 1º** Excepcionalmente, a critério do Reitor, o número de questões ou valor de pontos atribuídos à prova poderão ser alterados.

**§ 2º** Os recursos que poderão ser utilizados no transcorrer da prova escrita serão fixados no edital do Concurso.

**Art. 14** A critério da Comissão do Concurso, poderá haver prova prática para atender as peculiaridades da área, subárea ou a especialidade de que trata o Concurso.

**§ 1º** A prova prática deverá ser seguida de relato escrito e circunstanciado da prática, realizado pelo candidato.

**§ 2º** A prova prática será realizada segundo parâmetros fixados pela coordenadoria, considerando a natureza da área, a subárea ou a especialidade do perfil.

**§ 3º** A prova prática de cada candidato deverá ser filmada e documentada pela Banca Examinadora por meio do preenchimento de uma Ficha de Observação, cujos critérios e pontos serão disponibilizados aos candidatos por ocasião da inscrição, acompanhado do relato escrito e definido no § 1º deste artigo.

**Art. 15** A prova de desempenho didático terá como objetivo aferir a capacidade do candidato em

relação aos procedimentos didáticos, ao domínio e ao conhecimento do assunto abordado e às condições para o desempenho de atividades docentes.

**§ 1º** A prova referida neste artigo constará de uma aula com duração de 60 (sessenta) minutos, de acordo com os seguintes dispositivos:

**I-** A prova de cada candidato deverá ser filmada e documentada pela Banca Examinadora por meio do preenchimento de uma Ficha de Avaliação, cujos critérios serão disponibilizados aos candidatos por meio de Edital;

**II –** A aula consistirá em preleção sobre tema comum, sorteado com antecedência de 24 horas, de uma lista de no mínimo 3 e no máximo 5 (cinco) pontos, organizada pela Banca Examinadora, com base no programa do Concurso;

**III –** O tempo da aula será distribuído da seguinte forma: a) 45 minutos de exposição; b) 15 minutos de arguição pela Banca Examinadora.

**§ 2º** No início da prova didática o candidato deverá entregar 3 cópias de seu plano de aula à Banca Examinadora.

**§ 3º** Será eliminado o candidato que não atingir 60% de desempenho nesta prova.

**§ 4º** A prova didática será pública, porém não poderá ser presenciada pelos demais candidatos.

**§ 5º** Durante a prova de Desempenho Didático é vedado qualquer tipo de manifestação ou interpelação do público ao candidato, exceto da Banca Examinadora, no tempo especificado para esta finalidade.

**§ 6º** A Coordenadoria envolvida poderá promover divulgação junto a alunos e a professores quanto à realização da prova didática, informando o tema da aula, relação dos candidatos, data, horário e local de realização da prova.

**§ 7º** Os recursos que poderão ser utilizados no decorrer da prova didática serão informados aos candidatos por ocasião do sorteio a que se refere o § 1º deste Artigo.

**§ 8º** Os membros da Banca Examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da aula, observado o prazo estabelecido na alínea “b”, inciso III do Art. 15.

**§ 9º** A nota do candidato corresponderá à média das notas conferidas pelos examinadores.

**Art. 16** A prova de Títulos consistirá na avaliação de:

**I –** títulos (Grupo 1);

**II –** atividades de Magistério (Grupo 2);

**III –** atividades profissionais não docentes (Grupo 3);

**IV –** produção acadêmica relacionada à área do concurso (Grupo 4).

**§ 1º** No julgamento dos itens referidos no caput deste artigo serão apreciados, em particular, a qualidade e a continuidade da produção intelectual ou técnica do candidato e sua experiência docente.

**§ 2º** A nota atribuída pelos Examinadores referente aos títulos será a soma das notas conferidas a cada um dos seguintes grupos:

**I –** Grupo 1 – avaliação da formação acadêmica e da titulação dos candidatos, especificamente no que se referir à área ou à disciplina do concurso;

**II –** Grupo 2 – avaliação da atuação profissional dos candidatos, especificamente no que estiver relacionado ao ensino na área ou à disciplina do concurso, considerando-se os últimos 5 anos;

**III** – Grupo 3 – avaliação da experiência dos candidatos na área do concurso, em atividades não docentes, considerando-se os últimos 5 anos;

**IV** – Grupo 4 – avaliação da produção bibliográfica, técnica, artística e cultural dos candidatos, orientações e participações em bancas examinadoras, considerando-se a produção dos últimos 5 anos.

§ 3º A cada grupo corresponderá peso previamente definido pela comissão do concurso em edital.

§ 4º Todos os itens deverão ser comprovados mediante documentos comprobatórios das atividades realizadas e do tempo em que foram desenvolvidas.

§ 5º Não são considerados, para efeito deste artigo:

I – o simples desempenho de função pública;

II – a condição de sócio de entidade;

III – os títulos concedidos como honraria;

### **Da Classificação**

**Art. 17** A nota final de cada candidato será obtida mediante a média ponderada das três fases, considerando-se os seguintes pesos:

I – fase de conhecimentos específicos: peso 3

II – fase de desempenho didático: peso 4

III – fase de avaliação de títulos e experiências profissionais: peso 3

**Art. 18** Será eliminado o candidato que:

I – faltar a qualquer das provas;

II – não alcançar a pontuação mínima nas provas de conteúdo específico ou de desempenho didático.

**Art. 19** Os candidatos aprovados para os concursos serão classificados na ordem decrescente das notas finais.

**Parágrafo único.** Havendo empate, terá preferência, para efeito de classificação:

I– maior titulação;

II– maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;

III– maior nota na Prova Didática;

IV– maior nota na Prova de Títulos;

V– maior tempo de exercício de magistério;

VI – o candidato com maior idade.

**Art. 20** Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2003, e, em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 21** Na composição das Bancas Examinadoras não haverá qualquer restrição à participação de servidores que se encontrem no período de estágio probatório, desde que sejam atendidos os critérios dispostos nos Artigos 6º ao 8º desta Resolução.

**Art. 22** Do julgamento das Bancas Examinadoras, caberá recurso em todas as etapas do Concurso



Público.

**§ 1º** O recurso deverá ser fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora do Concurso que, ouvida a Banca Examinadora, deferirá ou não o mesmo.

**§ 2º** O prazo para interposição do recurso a que se refere o caput deste artigo será estabelecido no edital do concurso.

**Art. 23** Concluído o julgamento dos recursos do Concurso, obriga-se a Banca Examinadora a elaborar relatório, no qual serão registradas as notas atribuídas pelos examinadores a cada prova, a nota final de cada uma, a nota final de cada candidato e a classificação dos aprovados.

**Parágrafo único.** O relatório previsto no caput deste artigo deverá ser entregue à Comissão Organizadora do Concurso no prazo máximo de 2 dias após a conclusão do julgamento da última prova.

**Art. 24** No prazo máximo de 2 dias, contados da data de entrega do relatório, o resultado final deverá ser submetido pela Comissão Organizadora do Concurso à homologação pelo Reitor, que examinará tão somente o cumprimento formal das normas pertinentes.

**§ 1º** Por inobservância de norma legal, caberá recurso ao Conselho Superior contra o ato homologatório, no prazo improrrogável de 2 dias, a contar de sua publicação.

**§ 2º** Homologado o Concurso e julgados os recursos interpostos, será colocada à disposição dos candidatos a documentação comprobatória de seus títulos, pelo prazo de 30 dias.

**Art. 25** O Concurso terá validade de, no máximo, 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado de sua homologação, a critério do Reitor.

**Art. 26** A aprovação do candidato no concurso garante a expectativa de direito de ser admitido dentro da ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à observância da legislação pertinente.

**Art. 27** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ad referendum do Conselho Superior.

**Art. 28** Fica revogada a Resolução 15/2011 de 09 de maio de 2011 e o Ato de Homologação Provisória nº 11 de 7/07/2015.

**Denio Rebello Arantes**  
Reitor - Ifes  
Presidente do Conselho Superior